



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

2662
FD

1/12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

PROCESSO Nº 068/2020

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO
DE ARAGUARI** E A EMPRESA
**CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO
LTDA***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS, Sr. GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 112.717.186-00, portador do RG n.º. 15402733 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre nº 454, Bairro Santa Helena, nesta cidade.

CONTRATADA: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Samuel Santos, n.º 303, Centro, nesta cidade, telefone 3241-0095 ou 3242-1733, CEP 38440-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.823.213/0001-53, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. **Carlos Galeno de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CRE/MG 76.317/D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 161.294.826-04, portador da CI/RG MG-742.316 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Nader Cury, n.º 633, Centro, em Araguari/ MG

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br
licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone/Fax: (34) 3690-3177 / 3690-3280



FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem o presente, e em obediência ao processo de DISPENSA Nº. 023/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar a presente contratação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo DISPENSA Nº. 023/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e aos Decretos Municipais nº 036 e 037, ambos de 16 de março de 2020.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.

1.3. Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de DISPENSA Nº. 023/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Integra o presente contrato o processo de DISPENSA Nº. 023/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL ANTERIORMENTE UTILIZADO COMO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO, PARA FINS DE OCUPAÇÃO DO MESMO COMO HOSPITAL DE CAMPANHA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DE COVID-19.** Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita à **SOLICITAÇÃO Nº. 1772**, emanada da Secretaria Municipal de Saúde.



2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser entregue em conformidade com todas as especificações previstas no Projeto Básico e Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante deste instrumento, ainda que não sejam aqui transcritas.

2.3 O presente termo de contrato se vincula à proposta da CONTRATADA de desconto de 2% (dois por cento) sobre todos os itens da tabela oficial SETOP que serão eventualmente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o que dispõe o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1. A estimativa do valor da presente contratação é de **R\$ 867.637,85 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2 O valor das etapas será previamente acordo mediante planejamento conjunto dos engenheiros do município designados para esta função e da CONTRATADA sobre quais serviços serão prestados, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.3 De cada item serão descontados 2% (dois por cento) do valor previsto na tabela oficial SETOP, que fica fazendo parte deste instrumento.

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Atestada a conformidade da execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo e cópia de nota fiscal de entrada de material utilizado na execução dos serviços.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as medições realizadas contra apresentação de nota fiscal de serviços executados até o 30º (trigésimo) dia, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor correspondente.

5.3 As notas e medições deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde	397	102	02.11. .10.122.0002.2131.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenização e multas.

7.5 O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA:

- a) A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Projeto Básico e seus Anexos;
- e) Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Projeto Básico e do Memorial Descritivo;
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;



- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- h) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros;
- j) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- k) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da PMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade;
- l) Recolher aos cofres da União, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- m) **Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da contratação, como permitido pelo art. 4º-I da Lei nº 13.979/20;**
- n) Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;
- o) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p) **Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO (Setor de Engenharia e Manutenção - SMS);**
- q) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- r) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do serviço;
- s) Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;



- t) Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotados e atualizados;
- u) Indicar o nome de seu preposto ou empregado, categoria profissional, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato.
- j) O descarte dos entulhos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;
- d) Rejeitar todo ou em parte, os serviços ou as substituições em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- g) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores (internet) do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia, como prevê o §2º, do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



9.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4. A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.5. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto



contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento contratual serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora **Sra. LORRANE RODRIGUES VIEIRA**, Engenheira Civil CREA/MG nº 233654, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 11.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5** cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

11.2.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2.4 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

11.2.2.5 Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresenta justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.2.2.6 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, 17 de ABRIL de 2020.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

12/12

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS
CONTRATANTE

CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA
CARLOS GALENO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____